



TODO UM MUNDO



Handwritten signature and initials

PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
AHRESP
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Entre:

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), associação com personalidade jurídica, com Sede na Av. Duque D'Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa, onde pode ser notificada, com o NIF 503 767 514, no presente ato representada pelo seu 1º Vice-Presidente da Direção Carlos Alberto Moura, e pelo seu Vice-Presidente da Direção, Jorge Almeida Loureiro, ambos com poderes para o mesmo, de ora em diante abreviadamente designada por **AHRESP** ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

e

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

e em conjunto designadas por **PARTES**.

Considerando que:

- O atual contexto é particularmente difícil e tem reflexos devastadores na rentabilidade das empresas e na sua sobrevivência;
- Há necessidade de adotar medidas que possibilitem a sustentabilidade dos negócios, que apoiem as empresas a reestruturarem e adaptarem os negócios às novas exigências económicas e sociais;
- O Município de Vila Nova de Gaia tem por missão dinamizar a economia e potenciar a oferta turística municipal;
- No âmbito das atividades que o Município de Vila Nova de Gaia compreende está o desenvolvimento de iniciativas de animação turística, para as quais o canal HORECA é fundamental;
- A AHRESP tem por objeto a promoção, a inovação, o desenvolvimento, a modernização, a competitividade, a produtividade e o apoio às empresas da atividade turística em geral, e em particular, no que se refere às atividades do alojamento turístico, da restauração, e bebidas, e similares com estas relacionadas;

- A AHRESP desenvolveu, com apoio de especialistas a nível nacional, o Programa de Revitalização de Empresas (P.R.E.), para apoiar as empresas a reestruturarem e adaptarem os negócios às novas exigências económicas e sociais, com base num modelo de diagnóstico e de procura de várias alternativas e soluções;
- O P.R.E., tem como objetivo central a revitalização das empresas e a procura de medidas que suportem a reorganização das empresas às diversas mudanças, tais como: Reformulação dos modelos de negócios; Capitalização da Empresa; Novas formas de trabalho; Novos modelos de comunicação.
- O P.R.E. segue o seguinte modelo de intervenção:
 - FASE 1 | Diagnóstico Empresarial e Linhas de Ação Gerais
 - Levantamento de informação na empresa
 - Aplicação Modelo de Diagnóstico (micro)
 - Definição das principais linhas de ação a desenvolver por forma a permitir a recuperação da empresa
 - FASE 2 | Plano de recuperação económico-financeiro
 - Com base no diagnóstico da Fase 1, e mediante a escolha das melhores soluções (e possíveis), em sintonia com a empresa, desenvolvimento da estruturação do plano de recuperação económico e financeiro, como suporte às ações a levar a cabo
 - Este plano, para além das fichas de ação que a empresa tem que implementar, define, em termos económicos e financeiros, a projeção da viabilidade da empresa, com base nas premissas do plano.
 - FASE 3 | Modelo de recuperação e acompanhamento
 - Através das fichas de ação desenvolvidas na Fase 2:
 - Desenvolvimento dos modelos de implementação de cada uma das medidas;
 - Apoio no acompanhamento da implementação dessas mesmas medidas de ação
 - Estas medidas são ajustadas de acordo com os prazos de implementação e sua urgência:
 - Medidas curto prazo (de viabilidade do negócio)
 - Medidas médio longo prazo (de sustentabilidade e adaptabilidade do negócio)
- As PARTES pretendem criar condições para evitar o encerramento dos estabelecimentos e promover a estabilização e recuperação económica dos negócios e das empresas.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

[Handwritten signatures]

Cláusula Primeira
(Âmbito do Protocolo)

1. O presente Protocolo tem como objeto regular as condições de cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e a AHRESP, no âmbito da promoção e divulgação do Programa de Revitalização de Empresas (P.R.E.), da AHRESP, junto dos empresários do município, tendo como objetivo ultrapassar os efeitos nefastos da crise económica resultante da Pandemia por COVID-19, nas empresas.
2. O Regulamento do P.R.E., da AHRESP, consta de Anexo I ao presente Protocolo, fazendo dele parte integrante.

Cláusula Segunda
(Direitos de imagem)

1. Ambos os outorgantes estão autorizados a utilizar o seu nome, logótipo e outros conteúdos produzidos no âmbito da promoção e divulgação do Projeto P.R.E. nas suas plataformas de comunicação *online* e *offline*;
2. Para efeitos de materialização desta parceria, os logótipos dos dois outorgantes deverão aparecer associados ao projeto com dimensões e destaques essencialmente iguais, em todos os materiais de comunicação do projeto, sejam quais forem as formas ou os meios utilizados.

Cláusula Terceira
(Deveres da TPNP)

1. Nos termos e condições do presente Protocolo, o Município de Vila Nova de Gaia:
 - a) É responsável pela promoção e divulgação do Programa P.R.E. junto das empresas e empresários em nome individual do município, nomeadamente através da realização de diversas iniciativas, em articulação com a AHRESP, nomeadamente:

- Conferências Imprensa;
- Envio de *press releases*;
- Envio de *newsletters*;
- Divulgação nas redes sociais e site;
- Organização de sessões de divulgação, presenciais e *online*, dirigidas a empresas e empresários;
- Outros meios comunicacionais de que disponha, segmentadas para os empresários do município.

- 2º O Município garantirá a receção e o encaminhamento para a AHRESP dos possíveis candidatos, após manifestação expressa destes.

Cláusula Quarta
(Deveres da AHRESP)

1. Para a implementação do Programa P.R.E, a AHRESP deverá desenvolver as seguintes ações:
 - a) Colaborar na promoção e divulgação do Programa, através dos seus meios de comunicação;
 - b) Colaborar com o Município na organização das iniciativas de promoção e divulgação do Programa P.R.E.;
 - c) Assegurar todo o processo de inscrição e receção de candidaturas;
 - d) Após a receção das candidaturas, informar, encaminhar e orientar os candidatos quanto aos procedimentos inerentes a esta iniciativa;
 - e) Comunicar o Município quais as empresas do município, que integram o Programa P.R.E;
 - f) Remeter ao Município o relatório final sobre a aplicação do presente Protocolo, após a sua conclusão.
2. Cabe à AHRESP a coordenação administrativa e técnica necessária para a implementação do P.R.E. no Município.

Cláusula Quinta
(Proteção de Dados)

As partes declaram cumprir as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, pela assinatura que fazem do “Acordo de Proteção de Dados”, conforme Anexo II ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula Sexta
(Encargos Financeiros)

Não existem quaisquer encargos financeiros diretos na implementação desta parceria.

Cláusula Sétima
(Acompanhamento e Avaliação)

As Partes designam como interlocutores responsáveis pelo acompanhamento e pela execução do presente Protocolo de Colaboração:

- Pela AHRESP:

Dr. Pedro Carvalho, Coordenador do Departamento Financeiro e Económico, pedro.carvalho@ahresp.com, contacto telefónico 21 352 70 60

- Pelo Município:

Dr.ª Maria José Teixeira Lima Necho, Chefe de Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego, mnecho@cm-gaia, contato telefónico 968865534

[Handwritten signatures]

Cláusula Oitava
(Denúncia, Revisão e Modificação)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, passando a fazer parte do mesmo.
3. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo de Colaboração, desde que notifique a contraparte da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo do Protocolo de Colaboração.

Cláusula Nona
(Reserva de Direitos)

1. Os direitos sobre todos os conteúdos que venham a ser desenvolvidos pela Primeira Outorgante no âmbito deste Protocolo, incluindo os direitos de utilização, são pertença exclusiva da Primeira Outorgante, sendo que esta desde já concede à Segunda Outorgante o direito de utilização destes, no decorrer da vigência deste protocolo de parceria.
2. Não são admitidas quaisquer modificações dos conteúdos revistos ou produzidos por ambos os outorgantes sem os seus prévios consentimentos.
3. Caso a Segunda Outorgante pretenda desenvolver conteúdos no âmbito deste protocolo, esses conteúdos terão de ser aprovados por escrito pela Primeira Outorgante.
 - a. A Segunda Outorgante concede desde já à Primeira Outorgante o direito de utilização destes conteúdos, no decorrer da vigência deste protocolo de parceria.
4. Os materiais e conteúdos desenvolvidos no âmbito da presente parceria não poderão ser utilizados por qualquer uma das partes fora do seu âmbito sem prévia autorização escrita da outra.

Cláusula Décima
(Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada pela outra parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito da colaboração mútua regulada no presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. Cada uma das partes compromete-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação de informação, devendo ainda consultar previamente

a última, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

3. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação.
4. As partes são ainda responsáveis pela confidencialidade e pela utilização de informação por parte dos respetivos colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.
5. O dever de confidencialidade não é limitado ao período de duração do presente protocolo, mantendo-se para além da cessação do mesmo.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução de Conflitos)

O Protocolo rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, comprometendo-se as partes a desenvolver todos os esforços para dirimir extrajudicialmente qualquer conflito resultante da interpretação, integração ou execução do presente protocolo, desde já fixando como competente, quando tal resolução extra judicial não for possível, o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula Décima Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e tem vigência de um ano, caso não seja objeto de denúncia nos termos previstos na Cláusula Oitava, podendo ser renovado por acordo escrito entre as partes.

Cláusula Décima Quarta

(Lei aplicável)

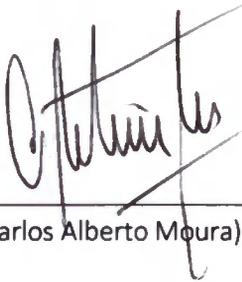
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo, aplicam--se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente

Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

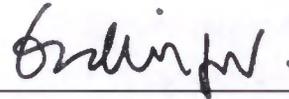
Lisboa, 25 de Junho de 2021

Pela AHRESP
(Primeira Outorgante)

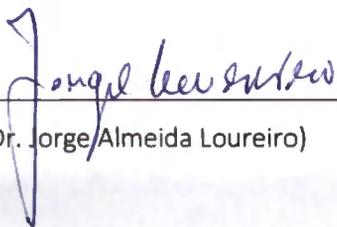


(Dr. Carlos Alberto Moura)

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
(Segundo Outorgante)



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)



(Dr. Jorge Almeida Loureiro)

ANEXOS:

Anexo I: Regulamento do Programa de Revitalização de Empresas (P.R.E.)

Anexo II: Acordo Proteção de Dados (APD)

ANEXO II

(Conforme cláusula quinta do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), e o Município de Vila Nova de Gaia)

Acordo de Proteção de Dados (APD)

1. Identificação da entidade

Designação: Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)

Morada: Av. Duque D'Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa

Telefone: 213 527 060

e-mail do responsável pelo tratamento de dados: RGPD@ahresp.com

2. Identificação do parceiro

Designação do parceiro: Município de Vila Nova de Gaia

Morada: R. de Álvares Cabral 4400-017, 4430-999 Vila Nova de Gaia

Telefone: 22 374 2400

Nome do responsável: Dr.ª Maria da Luz Alves

Contacto do responsável: epd@cm-gaia.pt

3. Declaração de princípio e âmbito do acordo

A AHRESP adota um conjunto de práticas visando a recolha e tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificidades do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), incluindo a responsabilização dos seus parceiros nesse mesmo âmbito, em consonância com a sua prestação, desde que as mesmas tenham uma qualquer relação com dados pessoais.

O parceiro compromete-se a cumprir com a legislação existente sobre proteção de dados pessoais, designadamente com as especificidades que decorrem do RGPD, no que ao tratamento de dados pessoais possa estar relacionado com o âmbito da sua atividade.

O presente Acordo de Proteção de Dados (APD) estabelece, assim, as cláusulas a serem cumpridas pelo Município de Vila Nova de Gaia enquanto parceiro da AHRESP, considerando a observância e cumprimento específico do RGPD, em todas as suas determinações, pelo que deverá ser assinado por quem detenha poderes legais de representação.

4. Natureza da parceria

A parceria compreende as ações constantes do Protocolo, e tem como objeto a cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e a AHRESP, no âmbito da promoção e divulgação do Programa de Revitalização de Empresas (P.R.E.), da AHRESP, junto dos empresários da região do Alentejo e Ribatejo.

5. Garantias sobre o tratamento de dados

O parceiro compromete-se a:

- Cumprir com as orientações sobre tratamento de dados emanadas pela AHRESP, considerando os dados pessoais relacionados com os empresários das atividades representadas pela AHRESP, bem como com os seus colaboradores/funcionários;
- A garantir que a transmissão de dados, incluindo as transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a ocorrer, só será permitida ao abrigo das disposições previstas no RGPD, e sempre sob autorização prévia da AHRESP, salvaguardando as situações que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da UE ou do Estado-Membro a que está sujeito, devendo, no entanto, informar dessa situação, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- Assegurar a proteção dos dados pessoais a que possa ter acesso, designadamente no que à integridade e confidencialidade sobre os mesmos se refere, prevenindo qualquer forma de tratamento abusivo ou ilegal, bem como a sua perda, dano ou destruição acidentais;
- Garantir a implementação das medidas técnicas e organizacionais adequadas, das quais deverá poder fazer prova e/ou demonstração, designadamente em termos de acesso reservado aos mesmos;
- Assegurar o estabelecimento de acordos de confidencialidade com todos os seus colaboradores com acesso aos dados, fazendo prova da sua existência.

6. Garantias sobre os direitos dos titulares de dados

O parceiro compromete-se a garantir a existência de medidas técnicas, designadamente de natureza tecnológica, como organizativas, designadamente em termos procedimentais, as quais sejam necessárias para responder aos pedidos dos titulares de dados, no âmbito dos seus direitos, com prontidão e nas condições previstas no RGPD (Artº 12º a Artº 22º).

7. Garantias sobre as obrigações de notificação e de comunicação na violação de dados

O parceiro compromete-se a garantir a existência de medidas técnicas, designadamente de natureza tecnológica, como organizativas, designadamente em termos procedimentais, conforme previsto no RGPD (Artº 33º e Artº 34º), por forma a garantir a adequada assistência à AHRESP aquando da existência de violações sobre os dados e das suas obrigações perante a CNPD e/ou outras autoridades nacionais, bem como junto dos titulares dos respetivos dados.

8. Resolução do acordo em situações de incumprimento

Nas situações em que se verifique o incumprimento das obrigações previstas neste APD, ou em situações de negligência do fornecedor, designadamente por não-conformidade com os termos do RGPD, poderá a AHRESP, de imediato, rescindir o mesmo, bem como desenvolver as ações que considere adequadas, designadamente judiciais, com vista à mitigação das suas responsabilidades bem como de indemnização por eventuais prejuízos que esses atos lhe possam causar.

9. Contactos

Para efeitos de contacto entre as partes fica estabelecido que serão usados os referidos no Ponto 1 deste APD.

Pela AHRESP

Pelo Município de Vila Nova de Gaia